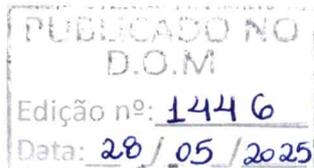




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.118, DE 28 DE MAIO DE 2025



“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Dia Municipal dos Direitos Humanos**, a ser celebrado anualmente no dia **10 de dezembro**, no âmbito do Município de Cajamar.

**Art. 2º** A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Cajamar.

**Art. 3º** O **Dia Municipal dos Direitos Humanos** terá por objetivo:

**I** - promover a conscientização da população sobre os direitos fundamentais da pessoa humana, garantindo a dignidade, igualdade e respeito a todas as pessoas;

**II** - realizar atividades educativas, debates, palestras e campanhas voltadas à promoção dos direitos humanos nas escolas, instituições públicas e privadas e demais espaços da sociedade;

**III** - incentivar a participação da sociedade civil, organizações não governamentais e órgãos públicos na defesa e promoção dos direitos humanos;

**IV** - valorizar a diversidade cultural, social e econômica da população, incentivando a inclusão e o respeito às diferenças.

**Art. 4º** A celebração ao **Dia Municipal dos Direitos Humanos**, poderá contar com o apoio da iniciativa privada, instituições de ensino, entidades do terceiro setor, profissionais da área da saúde e demais interessados, não gerando custos para o Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para melhor execução dos seus objetivos.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.118/2025 - fls. 2

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 28 de maio de 2025.

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito de Cajamar

**ISNAR NOGUEIRA DE QUEIROZ**  
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo